

**Fátima Santos**

---

**Assunto:** FW: Pedido de Parecer  
**Anexos:** Informação - Parques zoológicos.pdf

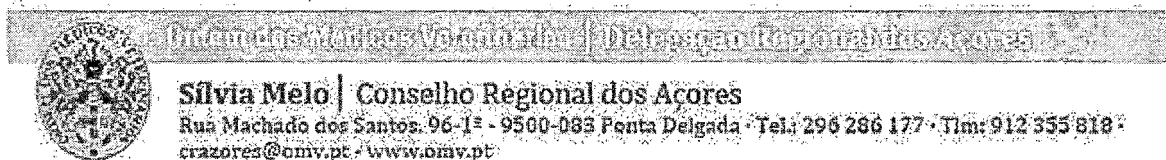
**De:** Conselho Regional dos Açores - OMV [mailto:crazores@omv.pt]  
**Enviada:** 23 de março de 2018 09:52  
**Para:** Rui Silva <rsilva@alra.pt>  
**Assunto:** RE: Pedido de Parecer

Exmo. Sr. Rui

Encarrega-me a Sr. Presidente do Conselho Regional dos Açores, Dr. Laura Faria e Maia, de lhe enviar, em anexo, o parecer solicitado por v. exa.

Estaremos disponíveis para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,



**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:**

Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, ou se lhe foi enviada por erro, solicitamos que não faça qualquer uso do respectivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

**LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:**

A segurança da transmissão de informação por via electrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto susceptível de afectar a sua integridade.

**CONFIDENTIALITY NOTICE:**

This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, or if it was sent to you by error, you are kindly requested not to make any use of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

**DISCLAIMER:**

The sender of this message cannot ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.

---

**De:** Rui Silva [mailto:rsilva@alra.pt]  
**Enviada:** 5 de março de 2018 12:10  
**Para:** Conselho Regional dos Açores - OMV <crazores@omv.pt>  
**Assunto:** Pedido de Parecer

Exma Senhora  
Presidente da Ordem dos Médicos Veterinários - DRA,

Encarrega-me o sr. Presidente da Comissão de Economia de remeter o ofício supra.

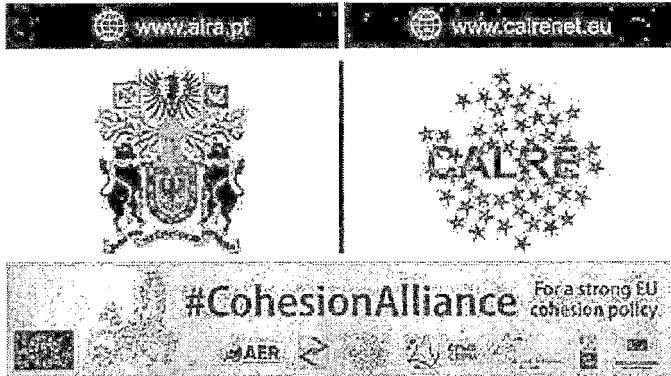
Para maior rapidez poderá aceder à iniciativa clicando no presente link:  
[http://base.alra.pt:82/4DACTION/w\\_pesquisa\\_registo/6/867](http://base.alra.pt:82/4DACTION/w_pesquisa_registo/6/867)

Mais informo que o original seguiu pelo correio.

Solicito receção sff ao presente email.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva  
Assistente Técnico  
Setor de Atividade Parlamentar  
Assembleia Legislativa da R.A. Açores  
Presidência CALRE 2018  
Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta  
Tlf. +351 292207666



**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:**

Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, ou se lhe foi enviada por erro, solicitamos que não faça qualquer uso do respectivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

**LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:**

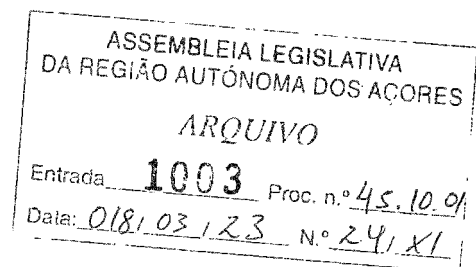
A segurança da transmissão de informação por via electrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto susceptível de afectar a sua integridade.

**CONFIDENTIALITY NOTICE:**

This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, or if it was sent to you by error, you are kindly requested not to make any use of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

**DISCLAIMER:**

The sender of this message cannot ensure the security of its electronic transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.



**INFORMAÇÃO - LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PARQUES  
ZOOLOGICOS E COMPETÊNCIAS DO MÉDICO VETERINÁRIO**

Solicitou a Ordem dos Médicos Veterinários um enquadramento legal em matéria de licenciamento e fiscalização para os espaços zoológicos, competências do Médico Veterinário, respectivas obrigações e entidade competente em caso de incumprimento.

Sobre a referida matéria rege o Decreto-Lei n.º 59/2003, de 1 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2012, de 16 de Maio. O citado diploma legal transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 1999/22/CE, do Conselho, de 29 de Março, relativa à detenção de fauna selvagem em parques zoológicos.

**A) PERMISSÃO ADMINISTRATIVA**

Nos termos do disposto no artigo 5.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 59/2003, *“O exercício de actividade dos parques zoológicos depende de autorização, ficando sujeito ao procedimento de permissão administrativa.”*

O pedido de permissão administrativa de funcionamento é apresentado junto da DGV, competindo à Direcção de Serviços Veterinários da área de localização do parque zoológico a instrução do processo de permissão administrativa (art. 5.º e 5.º - A). A decisão final compete ao director-geral da DGV (art. 5.º - B).

Catarina Couto Ferreira  
ADVOGADA

De salientar que o pedido de permissão administrativa de funcionamento deverá ser instruído com os elementos e documentação previstos no art. 5.º n.º 2 e n.º 3, destacando-se a necessária identificação e declaração de aceitação do médico veterinário responsável (art. 5.º n.º 3 alínea i)).

A DGV encontra-se obrigada a publicitar a lista dos parques zoológicos com permissão administrativa de funcionamento (art.º 5.º - C) e deve proceder ao registo dos parques zoológicos nos termos previstos no art. 7.º do mesmo diploma.

Ainda de referir que compete ao director-geral da DGV determinar a suspensão de actividade ou o encerramento do parque zoológico quando se verifique uma das seguintes situações (art. 5.º - E n.º 1): *“a) Incumprimento dos requisitos e regras técnicas respeitantes à detenção de fauna em parques zoológicos e instalações similares; b) Existência de graves problemas de saúde e bem-estar dos animais; c) Existência de riscos hígico-sanitários que ponham em causa a saúde das pessoas e ou dos animais; d) Falta de condições de segurança e de tranquilidade para as pessoas ou animais, bem como de protecção do meio ambiente.”*

Por fim, uma referência à Comissão de Ética e Acompanhamento de Parques Zoológicos (CEAPZ) prevista no art. 10.º. Trata-se de um órgão consultivo ao qual incumbe: *“a) Avaliar problemas éticos especificamente ligados à actividade dos parques zoológicos, à gestão das colecções e manutenção de animais em cativeiro, aos programas pedagógicos e ou científicos, sendo esta avaliação feita com uma periodicidade, no mínimo, bienal; b) Emitir parecer sobre os relatórios dos processos de licenciamento e das inspecções de fiscalização, fazendo sugestões relativamente à resolução de problemas que deles advenham; c) Emitir parecer sobre o destino a dar aos animais pertencentes a parques zoológicos que sejam parcial ou totalmente encerrados ao abrigo da legislação em vigor.”*

Catarina Couto Ferreira  
ADVOGADA

Os membros da CEAPZ são nomeados por despacho do membro do Governo responsável pela área da agricultura, destacando-se a nomeação de um representante de instituição académica, com formação em Medicina Veterinária, preferencialmente na área específica de Animais Selvagens, Comportamento e Bem-Estar Animal.

**B) O MÉDICO VETERINÁRIO**

Conforme acima exposto, os parques zoológicos são obrigados a ter ao seu serviço um médico veterinário responsável, inscrito na Ordem dos Médicos Veterinários ao qual compete:

1. A elaboração e execução de programas que visem a saúde dos animais e o seu acompanhamento, bem como a emissão de pareceres vinculativos relativos à saúde e bem-estar animal – art. 8.º n.º 3
2. A decisão de saída de animais do regime de quarentena (esta competência é também atribuída às autoridades veterinárias competentes) – art. 3.º alínea g);
3. Fornecer orientações sobre o controlo de reprodução dos animais nos parques zoológicos, salvaguardando sempre o mínimo sofrimento dos animais envolvidos – art. 8.º n.º 4;
4. Emitir parecer vinculativo determinando a captura e/ou o abate compulsivo de animais nos parques zoológicos, por métodos que não causem dor ou sofrimento desnecessários ao animal, sempre que tal seja indispensável, em especial por razões de segurança, de saúde pública ou de saúde animal (para este efeito a lei exige também parecer vinculativo do responsável técnico do parque) – art. 13.º n.º 1;

Catarina Couto Ferreira  
ADVOGADA

5. Supervisionar a aplicação do programa de profilaxia médica, nomeadamente a sujeição a exames médico-veterinários de rotina, vacinações, desparasitações e análises para despiste de doenças – art.º 5.º n.º 1 e n.º 2 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 59/2003, de 1 de Abril;
6. Determinar o destino interno a dar ao animal que seja introduzido no parque após o período de quarentena – art. 17.º n.º 1 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 59/2003, de 1 de Abril.

No diploma em apreço há ainda outras referências a médico veterinário, que poderá ou não coincidir com a figura do médico veterinário responsável, nomeadamente:

7. *“Os animais que apresentem sinais que levem a suspeitar de poderem estar doentes ou lesionados devem receber os primeiros cuidados pelo tratador e, se não houver indícios de recuperação, devem ser tratados pelo médico veterinário”* – art. 5.º n.º 3 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 59/2003, de 1 de Abril;
8. *A administração e utilização de medicamentos, produtos ou substâncias referidas no número anterior [de prescrição médico-veterinária] devem ser feitas sob orientação do médico veterinário”* - art.º 5.º n.º 6 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 59/2003, de 1 de Abril;
9. *“Quando não for possível enviar os cadáveres dos animais para um laboratório oficial, o parque zoológico deve dispor de estruturas de apoio e material adequados para a realização de necropsia, a qual deve ser sempre executada pelo médico veterinário”* - art.º 6.º n.º 3 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 59/2003, de 1 de Abril;
10. *“Cabe ao médico veterinário referido no número anterior [que execute a necropsia em parque zoológico], decidir o destino a dar aos cadáveres e/ou órgãos resultantes de necropsia efectuada no*

Catarina Couto Ferreira  
ADVOGADA

*parque zoológico, os quais devem ser mantidos ou removidos do local em segurança” - art.º 6.º*

*n.º 4 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 59/2003, de 1 de Abril;*

11. *“Os animais confiscados pelas autoridades ao abrigo de legislação nacional ou de convenções internacionais ou os que são cedidos aos parques zoológicos por entidades particulares só devem entrar e permanecer nestes nos casos em que não existam centros de recolha oficiais, com esse fim específico, e devidamente equipados, com disponibilidade e condições adequadas para os alojar em situação de bem-estar ou para os recuperar e, ainda, sob autorização do médico veterinário.” - art.º 17.º n.º 2 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 59/2003, de 1 de Abril;*

12. *“No caso de ser necessário proceder à occisão de um animal, este ato deve ser feito por métodos que lhe causem o mínimo de sofrimento, e sob a orientação e responsabilidade de um médico veterinário.” - art.º 18.º n.º 3 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 59/2003, de 1 de Abril*

### C) FISCALIZAÇÃO

Estabelece o art. 15.º do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 1 de Abril, que compete à DGV o controlo e a aplicação da disciplina instituída pelo citado diploma.

Dispõe o art. 19.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 59/2003, de 1 de Abril, na sua redacção actual, que *“Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, compete à DGAV, ao ICNF, I.P., às CCDR, aos médicos veterinários municipais, à GNR, à PSP e à PM assegurar a fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente diploma.”* É de tais autoridades a competência para a elaboração de autos de contra-ordenação (participação que dá origem ao processo contra-ordenacional), cabendo a instrução dos processos de contra-ordenação à DGV e a decisão final de aplicação de coimas ao director-geral da DGV – art. 23.º

Catarina Couto Ferreira  
ADVOGADA

Nota: Uma vez que no e-mail que nos foi remetido consta: “entidade competente em caso de incumprimento (CPD)” informamos que a eventual violação de deveres deontológicos por parte do médico veterinário que exerça a sua actividade nos parques zoológicos, deverá ser averiguada pelo Conselho Profissional e Deontológico, nos termos gerais.

Lisboa, 21 de Março de 2018

Catarina Couto Ferreira/Pedro Ferreira Cochado